



SENADO FEDERAL

SENADO FEDERAL



00100.166971/2015-88

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº

0130/2015

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **OI S.A.**, para a prestação de serviços de conectividade entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional através de 2 (dois) canais de comunicação (links) com instalação, suporte e manutenção durante 12 (doze) meses consecutivos.

A **UNIÃO**, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **OI S.A.**, com sede na Rua do Lavradio, 71, 2º Andar, Centro – Rio de Janeiro/RJ, fax nº (61) 3415-1047, telefone nº (61) 3415-8867, CNPJ-MF nº 76.535.764/0001-43, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelos Srs. MARIO LUCIO DA SILVEIRA BICALHO, CI. M388.690, expedida pela SSP/MG, CPF nº 232.528.396-87, e DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI, CI. 1.614.662, expedida pela SSP/DF, CPF nº 872.857.111-87, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 080/2015**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.132910/2015-17, do Processo nº 00200.012189/2014-31, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.130063/2015-56 (VIA 001) a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014 e do Ato da Diretoria-Geral nº 9 de 2015, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de conectividade entre a rede do Senado Federal e o backbone da Internet brasileira e internacional através de 2 (dois) canais de comunicação (links), sendo um canal para conectar ao Data Center principal do Senado Federal (Grupo 1) e o outro canal para conectar o site remoto do Senado Federal (Grupo 2), incluindo, em cada grupo, instalação, suporte e manutenção durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste contrato e do edital.

GRUPO 1:

Item	Descrição	Local
1	Instalação e configuração de link de acesso à Internet no PRODASEN.	Via N2, Anexo C, SENADO. Será instalado em substituição a um link existente, com encaminhamento de fibra ótica feito por intermédio de dutos ou túneis a partir da Via-N2 em frente ao prédio do Prodasen.

9
 R.S.
 1



SENADO FEDERAL

2	Serviços de conectividade com a Internet incluídos suporte técnico e manutenção.	Via N2, Anexo C, SENADO.
3	Serviço de Anti-DDoS.	-

GRUPO 2:

Item	Descrição	Local
4	Instalação e configuração de link de acesso à Internet no Site Remoto do SENADO.	O link será instalado no Data Center da Câmara dos Deputados CETEC NORTE, situado na Via N3, Projeção L, Bloco C – Complexo Avançado, e considerado como link redundante para o Data Center do SENADO, com encaminhamento diferente do link do Grupo 1, seja por acesso subterrâneo do lado oposto à via N-2, na parte traseira do prédio do PRODASEN, existente ou a ser construído pela CONTRATADA, obedecidos os padrões de confiabilidade, suporte, latência e disponibilidade definidos no neste contrato, no edital e seus anexos.
5	Serviços de conectividade com a Internet incluídos suporte técnico e manutenção.	Via N2, Anexo C, SENADO.
6	Serviço de Anti-DDoS.	-

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA efetuará a execução dos serviços de instalação e configuração dos links (itens 1 e 3 dos grupos 1 e 2) no prazo de até 40 (quarenta) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do contrato, sendo que a prestação dos serviços mensais de conectividade com a Internet (itens 2 e 5 dos grupos 1 e 2), bem como os serviços de anti-DDoS (itens 3 e 6 dos grupos 1 e 2), se dará, no máximo, imediatamente após a emissão do Termo de Aceite Definitivo dos serviços de instalação e configuração descrito na Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo Quinto, I, b.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será prevista uma reunião para início da execução contratual até 7 (sete) dias úteis após a assinatura do contrato, que servirá para apresentação do pessoal da CONTRATADA e do SENADO, esclarecimentos de dúvidas, clarificação das condições estabelecidas no contrato, cronogramas, controles etc.

I - Nesta reunião, a CONTRATADA comprovará todas as condições necessárias ao cumprimento das exigências do Edital e Contrato;

II - Havendo necessidade de outras reuniões de alinhamento ou ajustes, estas serão marcadas com antecedência mínima de 3 (três) dias, com as decisões expressas em Ata e assinadas por todos os participantes.

III - A CONTRATADA deverá informar os meios para a abertura de chamado técnico, preferencialmente por intermédio de número de telefone de contato ou site na Internet, excetuando-se os casos previstos no Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Terceira.

a) Sem prejuízo do sistema de controle da contratada, o PRODASEN efetuará registro do chamado em seu sistema de controle para contabilidade dos tempos de atendimento e solução de problemas.

7
3
R.G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA para o Grupo 1 se compromete a não utilizar nenhum meio de transmissão comum para fornecer o enlace, sob pena de inviabilizar a característica de redundância completa entre seu enlace e o enlace do Contrato nº 070/2011 (<http://www.senado.gov.br/transparencia/liccontr/contratos/getArquivosBlob.asp?codTexto=174330>).

I - A descrição detalhada dos meios utilizados para conectar a porta do equipamento do SENADO à porta do roteador de acesso à rede IP da contratada deve ser fornecida ao PRODASEN;

II - Não serão aceitos equipamentos que estejam em racks diferentes mas usem a mesma fonte de alimentação predial (mesmo que haja sistema de no-breaks), pares de fibra que pertençam ao mesmo cabo, canais obtidos através de multiplexação WDM sobre a mesma fibra, rádios distintos que operem na mesma frequência (devido à possibilidade de fading simultâneo), ou qualquer situação que impeça o mecanismo de redundância.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A taxa de transferência efetiva do circuito permanente e dedicado oferecido deverá ser de no mínimo 600 (seiscentos) Megabits por segundo, em regime full duplex.

PARÁGRAFO QUARTO - Para aferição da velocidade do circuito, serão efetuadas as seguintes medições:

I - Teste de transmissão ponto a ponto feito com um par de test-sets da CONTRATADA, sendo um instalado na ponta do circuito entregue ao cliente e outro na última ponta do circuito existente na contratada, antes da conexão ao roteador da contratada.

a) Este teste deverá ser de carga de forma a atingir 600Mbps de tráfego no nível 3 (IP) com um payload de 256bytes;

b) Caso a velocidade fornecida pela operadora não permita, devido ao overhead existente na transmissão, que se atinja o especificado, esta deverá ser aumentada sem custos adicionais.

II - Teste de carga feito no backbone da CONTRATADA, com o intuito de verificar a capacidade de processamento do roteador da CONTRATADA e a capacidade dos enlaces que conectam Brasília ao backbone nacional.

a) O teste deverá ser feito entre computadores do SENADO conectados diretamente no roteador do SENADO e servidores da CONTRATADA fisicamente localizados em território nacional, excetuando Brasília (preferencialmente instalados em algum ponto central para o roteamento da contratada) e será gerado tráfego (transferência de arquivos, iperf ou qualquer outra ferramenta capaz de saturar o enlace) de forma a se atingir 600Mbps medido na interface do roteador do SENADO;



SENADO FEDERAL

b) Este teste será executado de forma unidirecional (não simultânea), da operadora para o SENADO e do SENADO para a operadora.

PARÁGRAFO QUINTO - A ligação dos enlaces ao equipamento do SENADO deverá ser feita por meio de interfaces Gigabit Ethernet em fibra ótica.

PARÁGRAFO SEXTO - O serviço deverá permitir a criação de túneis VPN sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA deverá possuir backbone com cobertura nacional e conexões próprias aos principais backbones que formam a Internet Mundial, além de ser integrada ao Ponto Federal de Troca de Tráfego (PTT).

PARÁGRAFO OITAVO - O acesso deverá ser ininterrupto e deverá possuir índice de disponibilidade igual ou superior a 99,8% do tempo integral, com taxa de perda de pacotes inferior a 0,5%, medidos pela CONTRATADA entre a porta de seu roteador de acesso e o roteador do SENADO em intervalos não superiores a 10 (dez) segundos através do envio e recebimento de pacotes de ICMP Echo Request e Echo Reply de 512bytes.

I - Para aferição destes índices, a CONTRATADA se compromete a prover acesso aos aplicativos de gerência e estatística do enlace, através de usuário e senha e disponibilizar gráfico de perda de pacotes com valor de escala mínimo não superior a 5 (cinco) minutos.

PARÁGRAFO NONO - O tempo médio de latência no backbone da CONTRATADA não poderá ser superior a 120 (cento e vinte) milissegundos.

I - Entende-se por latência o tempo médio de trânsito, em milissegundos, ida e volta, de um pacote de 64 (sessenta e quatro) bytes entre o roteador de acesso da contratada, que provê o enlace ao PRODASEN, e roteadores de backbone da contratada presentes em pontos de roteamento relevantes fora de Brasília (e.g. São Paulo, Rio de Janeiro, Belo Horizonte, etc).

II - Os pontos devem ser no mínimo 3 (três) e escolhidos em comum acordo com a equipe de suporte do PRODASEN.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A CONTRATADA para o GRUPO 1 deverá fornecer o serviço instalado, aferido e ativado, por intermédio de fibra ótica, com conexão final a uma placa gigabit Ethernet instalada em roteador Alcatel 7750, de propriedade do SENADO.

I - O roteador Alcatel 7750 encontra-se instalado no PRODASEN – Via N-2 Anexo C do SENADO, no CLOSET 0 (zero), ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a vistoria do local para determinação das condições de instalação do enlace Internet e determinação das interfaces de conexão;

II - Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA para o Grupo 2 deverá fornecer o serviço instalado, aferido e ativado, por intermédio de fibra ótica, com conexão final a um roteador da CONTRATADA que suporte configuração BGP e VRRP compatível com Alcatel 7750 do SENADO.

I - O roteador será instalado no site remoto do SENADO, ficando sob a responsabilidade da CONTRATADA a vistoria do local para determinação das condições de instalação do enlace Internet e determinação das interfaces de conexão;

II - Todos os custos de instalação serão de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A CONTRATADA se obriga a informar ao PRODASEN a versão de software do roteador utilizado para a implementação do enlace Internet, inclusive de futuras atualizações, de forma a manter as configurações compatíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A CONTRATADA se obriga a trabalhar junto à equipe de suporte do PRODASEN com a finalidade de implementação, gerenciamento e configuração de listas de acesso de segurança a serem definidas nos roteadores Alcatel 7750 de propriedade do SENADO e no roteador de propriedade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A CONTRATADA deverá oferecer suporte e assistência técnica na modalidade 24 (vinte e quatro) horas por 7 (sete) dias por semana através de e-mail, telefone ou pessoalmente (on-site), em português.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - A CONTRATADA deverá fornecer acesso direto ao seu pessoal de suporte técnico para os casos de resolução de problemas de roteamento BGP, desempenho do enlace, problemas relacionados com a segurança e integridade dos ativos de rede do SENADO, incidentes de DDoS, problemas e melhorias relacionadas com o serviço de DNS, implementação de QoS e traffic shaping, sem necessidade que a abertura do chamado técnico seja por meio de Help Desk.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - A pedido do PRODASEN, a CONTRATADA deverá, em conjunto com a equipe técnica do SENADO, configurar e permitir tráfego IPv6, incluindo todos os serviços associados a esse tráfego, como por exemplo:

I - O roteamento full BGP, serviço de DNS e DNSSEC, proteção pró-ativa Anti-DDoS, além dos demais serviços previstos em IPv4.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A CONTRATADA se obriga a registrar em seus servidores de nome (DNS) todos os domínios existentes e futuros do SENADO, definidos no registro.br, incluindo resolução reversa, DNS secundário e DNSSEC, suporte a IPv4 e IPv6, além de qualquer outra configuração para o pleno funcionamento dos domínios do SENADO.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A CONTRATADA deverá possibilitar, sem ônus adicional, a troca de tabela de rotas através do protocolo BGP4, com troca de tabelas completas (full BGP) com o AS (Autonomous System) do SENADO.

R.G.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - A CONTRATADA, em comum acordo com a equipe de Suporte Técnico do PRODASEN, deverá informar e bloquear, caso solicitado pelo SENADO, ataques devidamente categorizados aos domínios do SENADO, aplicando filtros e quaisquer recursos necessários a fim de mitigar o problema.

I - Essa atividade deverá ser reportada mensalmente ao PRODASEN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O link fornecido deverá ser protegido por serviço Anti-DDoS, sendo que a CONTRATADA deverá comprovar capacidade de identificação, bloqueio e mitigação de ataques de negação de serviço, inclusive DDoS (Distributed Denial of Service), de forma pró-ativa, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, trabalhando, quando necessário, em conjunto com a equipe de suporte do PRODASEN para a resolução do problema e manutenção do enlace do SENADO em operação.

I - As ocorrências de tais ataques devem ser reportadas mensalmente ao PRODASEN, indicando a data e hora do início do ataque, data e hora do início de atuação para eliminação ou mitigação do mesmo e data e hora do término do ataque (todos os horários seguem o horário de Brasília);

II - Se possível, o IP (ou IP's) dos geradores do ataque também devem constar do mesmo relatório.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá reportar mensalmente o perfil de tráfego, em ambos os sentidos, cursado no enlace do SENADO, discriminando o protocolo (HTTP, HTTPS, FTP, streaming, peer to peer, etc.), origem e destino e quantidade de dados (bytes, Kbytes, Mbytes, etc.) trafegada.

I - O PRODASEN poderá solicitar relatório que consolide essas informações para um período determinado (diário, semanal, mensal ou trimestral da composição do tráfego).

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - A CONTRATADA deverá informar imediatamente à equipe de suporte do PRODASEN, por intermédio dos telefones (61) 3311-2656 ou (61) 3311-3997, qualquer anormalidade, interrupção ou interferência de ordem técnica que seja detectada no enlace, mesmo que o problema possa estar relacionado com eventos ocorridos no PRODASEN, como por exemplo falhas de energia nos equipamentos instalados no PRODASEN.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO TERCEIRO - Para as interrupções programadas ou manutenção preventiva, bem como para a divulgação de informações de interesse geral que venham a afetar a qualidade ou desempenho do serviço prestado, deverá a CONTRATADA efetuar a sua comunicação formal ao PRODASEN no prazo mínimo de 15 (quinze) dias anteriores à data do evento.

I - Fica facultado ao PRODASEN recusar ou alterar o cronograma de realização dos serviços de manutenção preventiva para o período que lhe for mais conveniente.

[Assinatura]
7



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUARTO - Com relação ao serviço de proteção pró-ativo ANTI-DDoS:

I - O índice de disponibilidade esperado para o link levará em consideração a efetividade do serviço de proteção pró-ativo aqui descrito;

II - O serviço prestado deverá monitorar o link 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana para identificar, comunicar a equipe técnica do SENADO e mitigar quaisquer tipos de ataques que utilizem indevidamente os recursos de rede em IPV4 ou IPV6;

a) Apenas a título de exemplo, citamos:

a.1) Ataques do tipo "Bandwidth Flood";

a.2) Ataques à pilha TCP;

a.3) Ataques que façam uso de fragmentação de pacotes IP, TCP e UDP;

a.4) Ataques que simulem IPs de origem falsos (IP spoofing);

III - A CONTRATADA deverá possuir centro de operações específico (do tipo SOC) para a prestação do serviço de proteção pró-ativo, com regime de operação adequado ao nível de serviço exigido pelo SENADO, e com equipe técnica especializada para monitorar, detectar e mitigar os ataques;

IV - A CONTRATADA deverá, quando identificar qualquer anormalidade no comportamento do link contratado, contatar a equipe técnica do SENADO previamente autorizada, conforme Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta, reportar a anormalidade e aguardar a orientação dos procedimentos de mitigação;

a) O acionamento da equipe técnica do SENADO não deverá superar 30 (trinta) minutos.

V - Alguns procedimentos automáticos de mitigação poderão ser acordados entre as partes sem a necessidade de acionamento da equipe técnica do SENADO;

VI - A mitigação dos ataques deverá ser feita desviando-se o tráfego do link contratado, realizando-se a "limpeza" do tráfego suspeito e devolvendo-se o tráfego considerado "limpo" ao link do SENADO;

a) Não será permitido o desvio desse tráfego para fora do território brasileiro;

b) Não será permitido o bloqueio de qualquer tipo de ataque utilizando-se a implementação de Listas de Controle de Acesso (ACLs) em roteadores da CONTRATADA.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO QUINTO – Efetivada a prestação do serviço, o objeto será recebido:

I - para os serviços de instalação e configuração (itens 1 e 4 dos grupos 1 e 2):

a) provisoriamente, pelo órgão recebedor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações; e



SENADO FEDERAL

b) definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, especificações do objeto e da sua instalação e perfeito funcionamento.

II – para os serviços de conectividade com a Internet (itens 2 e 5 dos grupos 1 e 2), bem como os serviços de anti-DDoS (itens 3 e 6 dos grupos 1 e 2):

a) provisoriamente, até o quinto dia útil de cada mês, pelo órgão receptor do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade das especificações, sendo que nessa oportunidade deverão ser entregues:

a.1) Relatório mensal de chamados de manutenção abertos no mês anterior, elaborado pela CONTRATADA com seus próprios registros e anotações.

a.2) Relatório mensal de ocorrências de ataques Anti-DDoS ocorridos no mês anterior, elaborado pela CONTRATADA com seus próprios seus próprios registros e anotações.

b) definitivamente, pelo gestor responsável pela fiscalização do ajuste ou, nos casos em que se enquadrarem no §8º do art. 15 da Lei nº 8.666/93, por comissão designada pela Diretora-Geral, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, após:

b.1) Verificação de conformidade da prestação em relação às especificações estabelecidas e exigências constantes no Contrato, Edital e seus anexos;

b.2) Verificação e confronto do Relatório mensal de chamados de manutenção abertos no mês com os registros da Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal e do Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal;

b.3) Verificação do atendimento pela CONTRATADA dos níveis de serviço exigidos por intermédio da análise de relatório mensal emitido pelo Sistema de Registro de Ocorrências da Rede Local do Senado Federal além de gráfico colhido na Ferramenta de Monitoração da Rede Local do Senado Federal com o indicativo de disponibilidade dos links mantidos pelo contrato em questão, confrontando as informações com as condições estabelecidas na Cláusula Quarta;

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEXTO - Se houver alguma pendência técnica será solicitada à CONTRATADA a devida correção, sem prejuízo de eventuais penalidades que venham a ser aplicadas.

Rg
9



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA - DOS CHAMADOS TÉCNICOS E DOS NÍVEIS DE SERVIÇO EXIGIDOS (NSE)

Durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis de Serviço Exigidos (NSE).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As solicitações para a CONTRATADA terão origem em decorrência de qualquer evento ou problema detectado pela Equipe Técnica do PRODASEN no tocante ao pleno estado de funcionamento dos links, incluindo problemas relacionados com instalação, configuração e atualização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRODASEN fará a abertura de chamado por intermédio de número de telefone a ser informado pela CONTRATADA, informando o tipo de problema, a severidade e a hora.

I - A CONTRATADA informará ao PRODASEN o número do chamado e a previsão de retorno do responsável pelo atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A contagem dos Prazos de Atendimento e de Solução Definitiva de cada solicitação será iniciada a partir da notificação à CONTRATADA, encerrada no momento da comunicação pela CONTRATADA de recolocação do link em seu pleno estado de funcionamento, e acompanhada do respectivo aceite pela Equipe Técnica do PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO - O atendimento às solicitações, com exceção dos chamados previstos no Parágrafo Décimo Quinto da Cláusula Terceira, deverá ser realizado nas instalações do SENADO (on-site) e não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento dos links, mesmo que se estenda por períodos noturnos, sábados, domingos e feriados.

I - Tais situações não implicarão custos adicionais ao SENADO;

II - A interrupção do suporte técnico de uma solicitação por parte da CONTRATADA sem prévia autorização da Equipe Técnica do Senado Federal poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO QUINTO - Concluído o atendimento, a CONTRATADA comunicará o fato à Equipe Técnica do PRODASEN e solicitará autorização para o fechamento do chamado.

I - Caso o PRODASEN não confirme a solução definitiva do problema, o chamado permanecerá aberto até que seja efetivamente solucionado;

II - No caso do inciso anterior, a Equipe Técnica fornecerá as pendências relativas à solicitação em aberto.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEXTO - Todas as solicitações de atendimento serão registradas pelo Fiscal do Contrato e pela CONTRATADA, para acompanhamento e controle da execução do Contrato.

I - A CONTRATADA apresentará um Relatório de Atendimento Local, contendo datas e horas de chamada, de início e de término do atendimento, identificação do circuito, descrição da falha, e as providências adotadas e toda e qualquer informação pertinente ao chamado;

II - O Relatório de Atendimento Local deverá ser assinado pelo técnico da CONTRATADA e pelo responsável pela solicitação de manutenção, na condição de responsável pelo acompanhamento dos serviços;

III - Ao término de cada atendimento deverá ser entregue uma cópia do Relatório de Atendimento Local ao técnico responsável pela solicitação de manutenção;

PARÁGRAFO SÉTIMO - O PRODASEN disponibilizará formalmente à CONTRATADA, quando da Reunião de apresentação Inicial descrita no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, relação nominal da Equipe Técnica autorizada a abrir e fechar solicitações de suporte técnico.

PARÁGRAFO OITAVO - Os Níveis de Serviço Exigidos (NSE) serão contados a partir das solicitações de prestação de suporte técnico e manutenção e deverão cumprir os prazos definidos a seguir:

De Segunda a Domingo	
Prazo de Atendimento	Prazo de Solução Definitiva
2 (duas) horas	4 (quatro) horas

PARÁGRAFO NONO - Serão considerados para efeitos dos níveis de serviço exigidos:

I - Prazo de Atendimento: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à CONTRATADA e o efetivo início dos trabalhos de prestação de assistência técnica;

II - Prazo de Solução Definitiva: Tempo decorrido entre a solicitação efetuada pela Equipe Técnica do PRODASEN à Contratada e a efetiva recolocação dos serviços em seu pleno estado de funcionamento e operação normais.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A glosa aos pagamentos mensais dos serviços de conectividade se dará em função da indisponibilidade efetiva a partir da hora para a resolução do problema, havendo tolerância de 2 (duas) horas no mês, sendo seu valor cumulativo para as indisponibilidades registradas no mês e calculado da seguinte forma:

$$FC = \frac{720 - (\sum H_{\text{indisp}} \times 2)}{720}, \text{ onde}$$

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades;



SENADO FEDERAL

Híndisp = Horas de indisponibilidade registradas por chamado. Serão apuradas sobre as horas excedentes ao prazo máximo de recuperação do serviço;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Caso o fator de correção (FC) calculado no mês seja inferior ao valor de 0,3 (três décimos), a CONTRATADA incorrerá em inexecução parcial, sob pena de sanção conforme a Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA de documento nº 00100.130063/2015-56 (VIA 001).

GRUPO 1:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	Un.	1	Instalação e configuração do link de acesso à Internet no PRODASEN.	R\$ 1,00	R\$ 1,00
2	Mensal	12	Serviços de conectividade com a Internet.	R\$ 32.500,08	R\$ 390.000,96
3	Mensal	12	Serviço de Anti-DDoS	R\$ 9.499,83	R\$ 113.998,00

GRUPO 2:

Item	Unid.	Quant.	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
4	Un.	1	Instalação e configuração do link de acesso à Internet no site remoto do Senado Federal.	R\$ 5.699,40	R\$ 5.699,40
5	Mensal	12	Serviços de conectividade com a Internet.	R\$ 27.658,74	R\$ 331.904,82
6	Mensal	12	Serviço de Anti-DDoS	R\$ 9.112,79	R\$ 109.968,06

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global do presente instrumento é de **R\$ 951.572,24** (novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e setenta e dois reais e vinte e quatro centavos), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento relativo aos serviços de instalação e configuração (itens 1 e 4 dos grupos 1 e 2) efetuar-se-á integralmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços de instalação conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo Quinto, I, b.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento relativo aos serviços de conectividade com a Internet (itens 2 e 5 dos grupos 1 e 2), bem como os serviços de anti-DDoS (itens 3 e 6 dos grupos 1 e 2) efetuar-se-á mensalmente por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, a contar do recebimento do documento fiscal/fatura, em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao termo circunstanciado de recebimento definitivo dos serviços de conectividade conforme Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo Quinto, II, b.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento das faturas mensais relativas ao serviço de conectividade com a Internet (itens 2 e 5 dos grupos 1 e 2) estará sujeito a glosa quando não houver cumprimento dos níveis de serviço exigidos (NSE), sendo o valor dos pagamentos mensais ajustados calculados da seguinte forma:

VMA = FC x VM, onde:

VMA = Valor Mensal Ajustado;

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos e suas prioridades calculado conforme o Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula Quarta;

VM = Valor Mensal definido em Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas constantes do Parágrafo Sexto da Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO SEXTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo segundo desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo SENADO, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$



SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

O preço dos itens 1 e 4 será fixo e irremovível.

O preço dos itens 2, 3, 5 e 6 poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de início efetivo da prestação dos serviços, observada a variação do Índice de Serviços de Telecomunicações - IST ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante as Notas de Empenhos nºs 2015NE801161, 2015NE801162 e 2015NE801163, de 14 de outubro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do contrato, no valor de **R\$ 47.578,61** (quarenta e sete mil, quinhentos e setenta e oito reais e sessenta e um centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

- I** - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- II** - seguro-garantia; ou
- III** - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- I** - prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- II** - multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;
- III** - prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO - A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada



SENADO FEDERAL

em alguma das formas previstas nos incisos II e III do caput desta cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do caput desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento do contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nos incisos III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá



SENADO FEDERAL

ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para o início deste contrato, sem que a CONTRATADA dê início à prestação do objeto, conforme os prazos estabelecidos neste contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta cláusula, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução dos serviços, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,5% (cinco décimos por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quinto da Cláusula Quinta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, observando-se os critérios constantes do parágrafo décimo terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Nona sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir do dia da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no parágrafo nono da Cláusula Nona.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos parágrafos segundo e quarto desta cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, o contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do parágrafo quinto da cláusula décima segunda, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no parágrafo décimo terceiro.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

- I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência para os serviços de instalação e configuração dos links (itens 1 e 4 dos grupos 1 e 2) da data de assinatura do contrato até a emissão do termo de recebimento definitivo de que trata a Cláusula Terceira, Parágrafo Vigésimo Quinto, I, b.

Para os serviços de conectividade com a Internet (itens 2 e 5 dos grupos 1 e 2), bem como os serviços de anti-DDoS (itens 3 e 6 dos grupos 1 e 2) a vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de início efetivo da prestação dos serviços, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 27 de novembro de 2015.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL

MARIO LUCIO DA SILVEIRA BICALHO
OI S.A.

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
OI S.A.

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\CONTRATO\OI S.A. - CT NOVO - 00200 012189 2014 31 (A).docx